Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 22103/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14992/2017
PROTOCOLO	: 1831190
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária por idade, da Servidora Maria do Carmo da Conceição, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da análise n. 60234/2017 (pç. 10, fls. 31-33), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 32134/2017 (pç. 11, fls. 34), no qual apresentou seu entendimento:

> "Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária por idade foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo registro do ato de Aposentadoria voluntária por idade de Maria do Carmo da Conceição, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

FLÁVIO KAYATT
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

AM